



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 094/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2021

TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL" - REGIME: "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

Vistos, etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Concorrência Pública, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

Na sessão realizada dia 11 de junho de 2021 (Ata de fls. 506/508), para apresentação dos documentos para habilitação, participaram 03 (três) empresas: **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA** e **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**.

Todas as três empresas participantes foram declaradas habilitadas.

Questionadas sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da Comissão, a empresa **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA** manifestou-se contra a habilitação da empresa **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, por entender que não foi apresentado CRC e notas explicativas do balanço.

Tendo em vista que algumas empresas participantes não estavam com representantes na sessão, a C.P.L. concedeu a abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da ata da sessão do certame, para as empresas, querendo, apresentarem suas razões recursais e posteriormente as contrarrazões.

A empresa **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA** protocolizou seu recurso no prazo legal, bem como foram apresentadas contrarrazões pela empresa **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA** tempestivamente.

Verificados os requisitos de admissibilidade, que são tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito:

RAZÕES RECURSAIS:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

A empresa **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, inconformada com a habilitação da empresa **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, interpôs recurso, alegando que a recorrida não apresentou CRC (sigla para Conselho Regional de Contabilidade, órgão responsável por habilitar os contadores para o exercício da profissão, após a conclusão da graduação em ciências contábeis) e notas explicativas de balanço. Justifica, explicitando que a apresentação do balanço patrimonial deve ser do último exercício financeiro e deverá ser assinado por contador e pelo representante legal da empresa, bem como, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial.

Conclui suas razões requerendo a reforma da decisão que habilitou a empresa **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA**.

Por outro lado, a empresa **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA** protocolizou contrarrazões ao recurso interposto, esclarecendo que toda documentação exigida no instrumento convocatório foi devidamente apresentada, atendendo as instruções normativas para o correto registro do balanço patrimonial, devidamente acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial.

Ressalta que o balanço patrimonial possui autenticidade digital, seguindo as normas estabelecidas pela Resolução do CFC nº 1020/2005, como também assinaturas físicas de seu representante legal e contador. Ainda, que tais documentos foram enviados demarcados, numerados e com termo de encerramento.

Requer seja julgado improcedente o recurso interposto e mantida sua habilitação no certame.

ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

Analisando as razões e contrarrazões recursais, bem como os documentos que foram apresentados pela recorrida no envelope de documentos para habilitação, entendemos que as alegações recursais não merecem prosperar.

As questões levantadas pela empresa **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, não traduzem a veracidade dos fatos, senão vejamos: A recorrente alega que a recorrida não apresentou CRC e notas explicativas de balanço, bem como que o balanço patrimonial deverá ser do último exercício financeiro e assinado por contador e pelo representante legal da empresa, bem como, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial. Analisando os documentos apresentados pela recorrida, constatamos que às fls.180 a 191 estão presentes todos os documentos exigidos no instrumento convocatório, bem como o Quadro de Análise Contábil Financeira, devidamente assinados pelo Representante Legal e Contador e registrados na Junta Comercial.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Não há que se falar em inabilitação da recorrida, posto que todos os documentos exigidos para comprovação de sua habilitação foram devidamente apresentados e dentro dos moldes legais.

Em suas contrarrazões a empresa **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA** demonstrou de forma exaustiva a apresentação correta dos documentos necessários, estando em conformidade com o exigido pela Administração Pública.

Vale observar, por fim, que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

Isto exposto, negamos provimento ao recurso da licitante **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, para ratificar a habilitação da licitante **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pelas razões acima esposadas.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para, assim entendendo, ratificar a decisão proferida.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de junho de 2021.


Rita de Cássia Ribeiro
Presidente


Laís Cristina Cássia Costa
Vice-Presidente


Sabrina Ferreira Bueno
Secretária



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 094/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2021

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – REGIME: “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Concorrência Pública, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

A Comissão Permanente de Licitação opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto pela empresa **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.**

As alegações que constaram do Recurso foram contestadas em contrarrazões apresentadas pela empresa **COIMA CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

Diante do exposto pela Comissão Permanente de Licitação, e com esteio no que preceitua a Lei Federal N.º 8.666/93, **HOMOLOGO** a Decisão da Comissão Permanente de Licitação e declaro **IMPROCEDENTE** o Recurso manifestado pela empresa **GRUPO DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA**, visto que entendo ter sido correta a Decisão da CPL de manter a Decisão que tomou no Certame.

Portanto, determino que seja dado a conhecer às empresas recorrentes e recorridas, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município, todo o teor da Decisão, inclusive das razões de decidir apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação. Determino, ainda, o prosseguimento regular do Processo Licitatório, dada a nossa Decisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de Junho de 2021.

Luiz Antônio Magalhães

*Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 14.189/2021)*